



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA PAUTA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 114, XIV do Regimento Interno, a inclusão na Pauta do Projeto de Lei nº 3515/2015, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

JUSTIFICAÇÃO

Não há momento mais urgente para a Câmara dos Deputados aprovar o Projeto de Lei 3.515/2015 que atualiza o Código de Defesa do Consumidor e favorece o maior número de brasileiros e a economia. A grave crise econômica e financeira que vem castigando nosso país como reflexo da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), agravou ainda mais o nível de superendividamento dos consumidores brasileiros.

O Projeto de Lei, já aprovado por unanimidade no Senado Federal, conta com apoio de todas entidades que representam os consumidores no Brasil e cada artigo foi detalhadamente pactuado com as instituições financeiras, que tiveram suas demandas já atendidas no texto dos pareceres apresentados. Recentemente a aprovação deste projeto passou a ser a principal demanda de todos os Procons e

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto P_7204, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



Defensorias Públicas do Brasil, como a solução mais razoável para renegociação de dívidas dos consumidores superendividados e para a prevenção de novos casos de superendividamento.

Superendividada é a pessoa que perdeu a capacidade de pagamento e não consegue mais pagar suas contas. Essa pessoa parou de consumir por falta de dinheiro, um grave problema social que assola o país, afetando famílias e impedindo a recuperação econômica.

No período que antecedia a pandemia, o Brasil já se encontrava em um cenário econômico com mais de 13 milhões de brasileiros desempregados e desaceleração econômica. Nesse cenário, o superendividamento do consumidor sempre foi um problema crescente. Nosso país já ultrapassou a marca de 60 milhões de brasileiros endividados, dos quais pelo menos 30 milhões estão superendividados. Para essas pessoas, a renda familiar passou a ser comprometida em proporções que prejudicam suas condições básicas de sobrevivência, o que, além de ser desumano, paralisa a economia.

Muitos desses brasileiros têm recorrido a contratações de crédito de forma desesperada e sem nenhum planejamento. E o pior, muitas vezes pressionados por ofertas abusivas das instituições financeiras.

O PL 3515/2015 é um grande remédio para a diminuir os impactos econômicos na renda das famílias, já que:

disciplina a publicidade de crédito (estabelecendo um padrão ético mínimo para que as pessoas sejam menos pressionadas a tomarem empréstimos desnecessários ou de forma inconsciente)

determina que as informações contratuais sejam mais claras (melhor entendimento dos custos adicionais incluídos no crédito, além da taxa de juros, custo efetivo total) e esclarecimentos sobre os riscos;

Avaliação da capacidade de pagamento (concessão de crédito alinhada com a capacidade de pagamento e nível de renda)

Renegociação de dívida: consumidor poderá renegociar a dívida antes de se tornar inadimplente;

Redução da inadimplência e do endividamento: maior equilíbrio financeiro das famílias brasileiras e ambiente propício para a redução dos juros.

A retomada da apreciação do PL nº 3.515/2015 será um importante instrumento para a recuperação da capacidade de consumo dos brasileiros e para o reaquecimento da economia.

Diante do exposto, venho pedir a Vossa Excelência que o PL 3.515/2015 seja pautado em Plenário o quanto antes, de forma que as relevantes propostas que nele figuram tenham condições de ser apreciadas e aprovadas com celeridade, em benefício dos milhões de brasileiros superendividados e da economia do nosso país.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2020.

Dep. Alessandro Molon
Líder do PSB

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto P_7204, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.

